



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 17/2019

Lagoa Santa, 01 de novembro de 2019.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA, convoca V. Sa. para participar da 69ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, **dia 07/11/2019 (quinta-feira) às 14:00h, na Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado (3ª Cia PM Ind PE) (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação da Ata da 68ª RO.

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

| ITEM | N.º PROCESSO | INTERESSADO | EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE | LOCALIZAÇÃO | RELATOR (A) |
|------|--------------|---|---|---|-----------------|
| 3.1 | 7813/2019 | ELOI DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR | Árvore em área privada - Laudo 053 (01 ipê amarelo) | Bairro Novo Santos Dumont, na rua Francisca Cassiana, nº 325, casa nº 15 | Francisco Assis |
| 3.2 | 4446/2019 | ALEXANDRE SOARES LACERDA | Árvores em área privada - Laudo 051/2019 (ipê amarelo e pequizeiro) | Bairro Joana Marques, no Condomínio Solar da Primavera, rua Conde Dolabela, nº 3154, lote 30 | Francisco Assis |
| 3.3 | 0934/2019 | CAROLINE HELENA MIRANDA SALES FORTUNADO | Árvores em área privada - Laudo 050/2019 (jacarandás da Bahia e diversas) | Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Barcelos, nº 1640, quadra 11, lote 19 | Francisco Assis |
| 3.4 | 8047/2019 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA | Árvores em área pública - Laudo 052/2019 (01 pequizeiro e diversas) | Bairro Moradas da Lapinha, Área Institucional entre as ruas Tom Jobim com Travessia - Escola Municipal Mércia Margarida | Francisco Assis |



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, sem supressão de vegetação arbórea:

| ITEM | N.º PROCESSO | INTERESSADO | EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE | LOCALIZAÇÃO | RELATOR (A) |
|------|--------------|-------------------------------------|--|--|------------------|
| 4.1 | 8068/2019 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA | Implantação do Letreiro de Lagoa Santa | Bairro Centro, na rua Avenida Getúlio Vargas (próximo ao "Maracujá") | Izabela Oliveira |

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, com supressão de vegetação arbórea:

| | | | | | |
|-----|-----------|-------------------------------------|--|--|-----------------|
| 5.1 | 7981/2019 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA | Árvores em área pública - Laudo 054/2019 (diversas) | Bairro Jardim Imperial, final da Via 18 - implantação de rede de drenagem. | Francisco Assis |
| 5.2 | 7748/2019 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA | Árvores em área pública - continuação da Avenida de Integração - Laudo 055/2019 (diversas) | Bairro Campinho e Eldorado - trecho entre a Av. São Sebastião e a Av. Juquita Gonçalves. | Francisco Assis |

6 – Assuntos gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 053/2019 – VISTORIA DO DIA 24/10/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Novo Santos Dumont, na rua Francisca Cassiana, nº 325, casa nº 15, atendendo requerimento de **Eloi de Oliveira Silva Junior (Processo 07813/2019)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando galhos danificados com rachaduras, situado na área interna, lateral do muro, com galhos sobrepostos ao telhado da residência e imóvel vizinho.

Devidos aos galhos danificados, queda recente de galhos, criança pequena brincando no local, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento a Lei Estadual Nº 20.308, também deverão ser doadas num prazo de 90 dias, quatro mudas de ipê amarelo do cerrado, entre 1,0m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/10/2019

Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Foto 1: Ipê amarelo com galhos sobrepostos à área construída.



Foto 2: Destaque para galho seco do ipê amarelo.



Fotos 3 e 4: Proximidade do ipê à área construída.



Foto 5: Destaque para galho superior com rachadura.

LAUDO TÉCNICO Nº 051/2019 – VISTORIA DO DIA 28/06/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joana Marques, no Condomínio Solar da Primavera, rua Conde Dolabela, nº 3154, lote 30, atendendo requerimento de **Alexandre Soares Lacerda (Processo 04446/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno relativamente plano, onde se encontram dois ipês amarelos do cerrado e um pequizeiro.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28-12-2007 (Alvará nº 309/2013-Processo/ Exercício 4208/2013-3801, revalidado em 16-09-2019, com fim residencial, foi requerida a supressão de um ipê amarelo e um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentava e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um ipê amarelo do cerrado, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral esquerda, entrada da garagem, ao lado da rede elétrica da CEMIG e um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central do terreno.

Nos fundos, se encontra um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com raízes expostas, fora da área de construção e, portanto deverá ser preservado.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual

14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as duas supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, em cumprimento à **Lei 20.308** deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra, além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues num prazo de 90 dias, no Horto Municipal, situado na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 21/10/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Ipê amarelo situado à frente.



Foto 3: ipê amarelo situado nos fundos que será preservado.



Foto 4: Pequi situado na área central.

LAUDO TÉCNICO Nº 050/2019 – VISTORIA DO DIA 16/10/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Barcelos, nº 1640, quadra 11, lote 19, atendendo requerimento de **Caroline Helena Miranda Sales Fortunato (Processo 00934/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação arbórea de porte alto.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 12-09-2019 (Alvará nº 371/2019-Processo/ Exercício 934/2019-9729, com fim residencial, foi requerida a supressão de 28 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de oito jacarandás da Bahia (dois com mais de um tronco), uma canafistula, oito aroeiras do sertão, duas mutambas, quatro óleos copaíba, um vinhático e um jacarandá canzil, árvores situadas na metade superior do terreno. Apenas o vinhático se encontra nos fundos, lateral esquerda, ao lado do alinhamento da divisa e área construída vizinha. Todas as árvores são de porte alto e se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção ao vinhático.

De acordo com a Portaria MMA nº 443 de 17-12-2014, há no terreno, uma espécie ameaçada de extinção, que é o jacarandá caviúna.

Conforme a Deliberação Normativa Nº 114/2008, Art. 5º- Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial, desde que a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, sendo que, nesse caso deverá haver compensação na proporção de 50:1 indivíduo para cada indivíduo retirado, espécies nativas da região, preferencialmente do grupo de espécies que for suprimido. No entanto, de acordo com essa deliberação normativa, o presente caso não se trata de árvores isoladas.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados três jacarandás caviúnas, situados à frente, um angico do cerrado, um angico branco, um pau pombo, uma aroeira do sertão, uma mutamba, também situadas à frente, duas mamás de porca, além de dezenas de árvores situadas na área permeável, onde o jacarandá caviúna também se faz presente.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de 25 árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/2011, além da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias 485 mudas de árvores de espécies nativas (jacarandá caviúna, vinhático, óleo copaíba, angico, quaresmeira, sibipiruna, ipê amarelo, ipê branco, ipê rosa, sapucaia, mutamba, aroeira do sertão, jequitibá), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n – Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica

condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

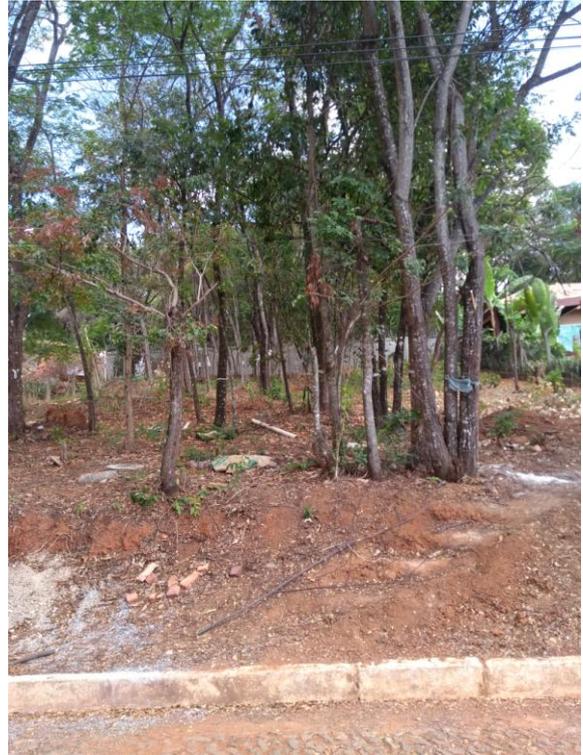
Lagoa Santa, 21/10/2019

Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Vegetação arbórea situada na área interna.



Fotos 3 e 4: Vegetação arbórea situada à frente, com destaque para angico e jacarandás caviúna.



Fotos 5 e 6: Vegetação arbórea situada à frente, com destaque para angico e jacarandás caviúna.



Fotos 7 e 8: Destaque para vegetação arbórea de porte alto, situada na área interna.



Fotos 9 e 10: Destaque para vegetação arbórea de porte alto, situada na área interna.



Fotos 11 e 12: Destaque para aroeiras do sertão e jacarandás caviúna, situados na lateral esquerda do terreno.



Fotos 13 e 14: Árvores situadas na área permeável que serão preservadas.



Foto 15: Aroeiras e vinhático situados na lateral esquerda.



LAUDO TÉCNICO Nº 052/2019 – VISTORIA DO DIA 24/10/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Moradas da Lapinha, área institucional entre as ruas Tom Jobim e Travessia, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo 8047/2019)**, através de solicitação da Diretoria de Obras, no qual se requer a supressão de vegetação arbórea devido a obras de ampliação da Escola Mércia Margarida (salas e quadras de esportes).

Na vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma mangueira, porte alto, situada à frente, um capitão do campo, porte alto, um pau terra, porte médio, uma mangueira, porte médio, situados na lateral esquerda, um pequizeiro, porte médio e um ipê roxo, porte pequeno, situado nos fundos. Todas essas árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário e se encontram na área interna que era da associação de bairro. Um ipê amarelo situado à frente, e um araticum, situado na lateral do muro, serão preservados.

Também na área institucional, lateral esquerda, se encontra uma leucena, porte médio, apresentando tronco inclinado, dez colheres de vaqueiro, sendo nove de porte médio e uma de porte pequeno, uma aroeira do sertão, porte alto, dois paus terra, um de porte médio, um de porte pequeno, uma lobeira, porte médio, um jatobá do cerrado, porte médio, dois capitães do campo de porte alto, um faveiro, porte médio, um angico, porte pequeno, dois ipês brancos, ambos de porte pequeno, situados na lateral esquerda do muro. Todas as árvores se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário, devido à ação de fogo no terreno, todas situadas na área institucional, sendo que, não haverá intervenção na área verde.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 28 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 27 mudas de espécies nativas (quaresmeira, sibipiruna, ipê, etc.), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, além do enriquecimento da área verde, o que será verificado ao término da obra. Fica a Diretoria de Obras e/ou direção da Escola Mércia Margarida responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser



agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

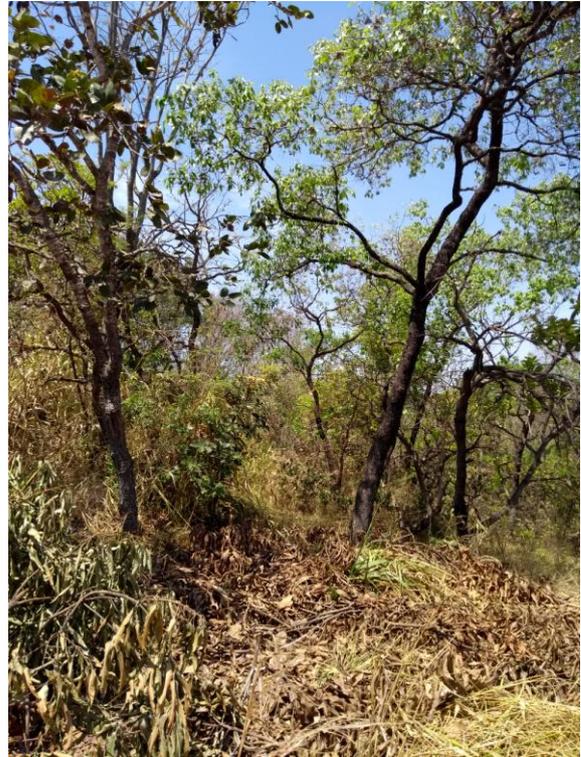
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/10/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Vegetação arbórea isolada na área institucional com destaque para capitão do campo e jatobá.



Fotos 3 e 4: Destaque para colher de vaqueiro.



Foto 4: Ipê roxo de porte pequeno situado nos fundos.



Foto 5: Lobeira na área institucional.



Foto 6: Pequi situado nos fundos.



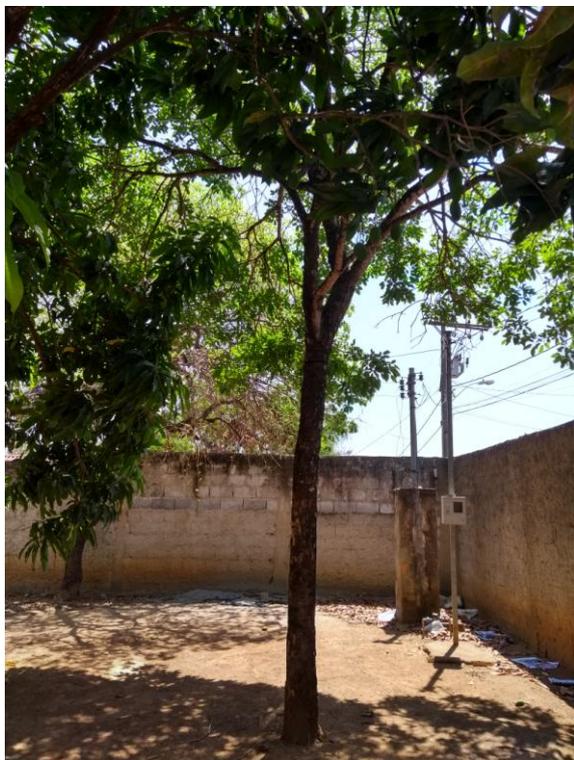
Foto 7: Mangueira situada na lateral esquerda.



Foto 8: Capitão do campo situado na lateral esquerda.



Foto 9: Mangueira e ipê amarelo situados à frente.



Fotos 10 e 11: Ipê amarelo e araticum que serão preservados.



Foto 12: Área onde haverá intervenção próximo à rotatória.



Foto 13: Capitão do campo na área institucional.



Foto 14: Mangueira situada à frente

| | | |
|---|--|--|
|  | <p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental </p> | <p> Processo 8068/2019 Data 30/10/2019 Pág. Página 1 de 3 </p> |
|---|--|--|

| PARECER AMBIENTAL Nº 001/2019 | | |
|--|---|--|
| PROCESSO Nº 8068/2019 | TIPO DE LICENÇA Dispensa de Licenciamento | SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento |
| REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa | | CNPJ: 73.357.469/0001-56 |
| EMPREENDIMENTO: Letreiro Lagoa Santa | | CNPJ: 73.357.469/0001-56 |
| MUNICÍPIO: Lagoa Santa | | ZONA: Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: | LAT/Y 19°37'53.59"S | LONG/X 43°53'17.08"O |
| LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não | | |
| BACIA FEDERAL: São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas | UPGRH: SF5 |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE: |
| - | Atividade não listada | - |
| DATA DA VISTORIA: 30/10/2019 | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: | |

1. PARECER

Mediante solicitação autorização apresentada à Diretoria de Meio Ambiente, para proposta de intervenção junto a APP da Lagoa Central, foi solicitada a abertura de processo para a apreciação do CONSELEHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE LAGOA SANTA - CODEMA, diante disso o presente parecer visa subsidiar tecnicamente as pretensões da ação.

A proposta em questão remete a implantação de um letreiro temático, à ser implantado na APP da Lagoa Central, próximo ao número 6102 da Av. Getúlio Vargas (coordenadas 19°37'53.59"S/ 43°53'17.08"O), cerca de 15 metros do passeio. Na oportunidade cabe destacar que a proposta parte de um morador do município, entusiasta da qualidade de vida desfrutada na cidade, que ciente dos investimentos públicos para alavancar o potencial turístico do município, manifesta a proposta como forma de contribuição para a valorização do espaço.

| | | |
|---|--|--|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 8068/2019 Data 30/10/2019 Pág. Página 2 de 3</p> |
|---|--|--|



Imagem 1 - Localização da área de implantação do Imagem do Letreiro

A intervenção em tela, corresponde a um letreiro com dimensões de 963cm de comprimento, por 175 cm de altura (medida final das propostas), conforme projeto anexo ao processo de orientação.

De maneira simplificada, a intervenção não acarreta grande impacto a área, porto que não haverá necessidade de supressão de nenhum espécime arbóreo, porém cabe ressaltar que a mesma, intencionalmente, possui relevante impacto visual.

Para a fixação do letreiro está definido 1 (um) bases de 30x30cm e tubo metálico de 50mm, para a sustentação do coração (ninho) e 4 bases de 30x30cm, vinculadas a um perfil metálico w200x22,5 para sustentação das letras, conforme consta do projeto.

| | | |
|---|---|--|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 8068/2019 Data 30/10/2019 Pág. Página 3 de 3</p> |
|---|---|--|

FUNDAÇÃO – PONTOS DE FUNDAÇÃO

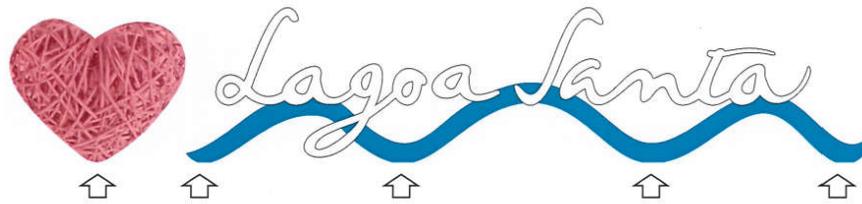


Imagem 2 - Esboço do Letreiro

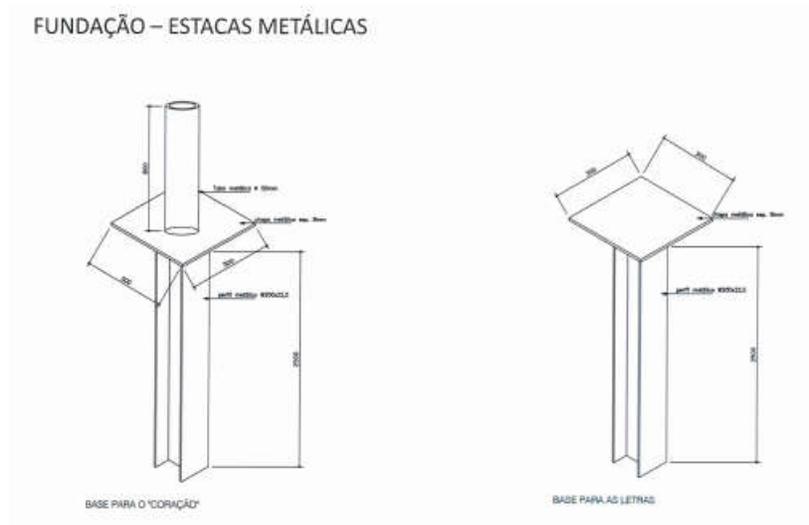


Imagem 3 - Esquema de fundação

2- PROPOSTA DE MITIGAÇÃO

Entende-se que a proposta mesmo não possuindo dando as condições naturais da área, possui um impacto relevante a paisagem natural, intrínseca ao corpo hídrico, diante disso sugere-se o incremento de espécies arbóreas nas imediação da área de intervenção, de modo a enriquecer a vegetação local, bem como favorecer a melhoria das características originais da APP, mesmo sendo de conhecimento notório as condições consolidadas de antropização do entorno. Execução de plantio conforme projeto a ser apresentado.



LAUDO TÉCNICO Nº 054/2019 – VISTORIA DO DIA 31/10/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jardim Imperial, final da via 18, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo 07981/2019)**, através de solicitação da Diretoria de Obras, no qual se requer a supressão de vegetação arbórea situada na área verde do bairro e área de preservação permanente do Córrego Bebedouro, com finalidade de construção de rede de drenagem das águas pluviais, conforme projeto executivo de drenagem apresentado, projeto elaborado pela Opus Projetos.

Na vistoria, constatou-se que o trecho entre a via 18 e o Córrego Bebedouro é o caminho natural da água, com predominância de espécies não lenhosas e árvores isoladas.

Foram identificados quatro coqueiros macaúba, todos de porte alto, dois troncos secos, um angico, porte alto, quatro jacarés de porte alto, estas espécies situadas na área verde do bairro, além de uma árvore, porte alto, não identificada, copa coberta por lianas e cipós, um angico, porte alto e uma sangra d'água, porte pequeno, estas árvores situadas na área de preservação permanente.

Nessa área predomina vegetação não lenhosa, gramíneas, além de cipós e lianas. A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário.

Este trecho onde haverá intervenção é de aproximadamente 60 metros de extensão e a largura é o espaço suficiente para o trabalho de uma máquina, na abertura e colocação das manilhas.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca das doze árvores citadas, dois troncos secos, além de vegetação não lenhosa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser enriquecida a área verde do bairro Jardim Imperial, com plantio de espécies nativas (jacarandá caviúna, angico, sapucaia, etc.), aproximadamente 20 mudas, mínimo de 1,20 m de altura, com colocação de tutor, o que será verificado em 120 dias ou ao término da obra. Fica a Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser



agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 01/11/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Foto 1: Início da área onde haverá intervenção, final da via 18.



Foto 2: Destaque para coqueiro macaúba e vegetação não lenhosa.



Foto 3: Densa vegetação não lenhosa na área verde.



Foto 4: destaque para coqueiros macaúba na área verde.



Fotos 5 e 6: Jacarés e densa vegetação não lenhosa no local.



Fotos 7 e 8: Destaque para angico e vegetação na área de preservação permanente.



Fotos 9 e 10: Destaque para árvores secas no local, com visão da passagem natural da água.

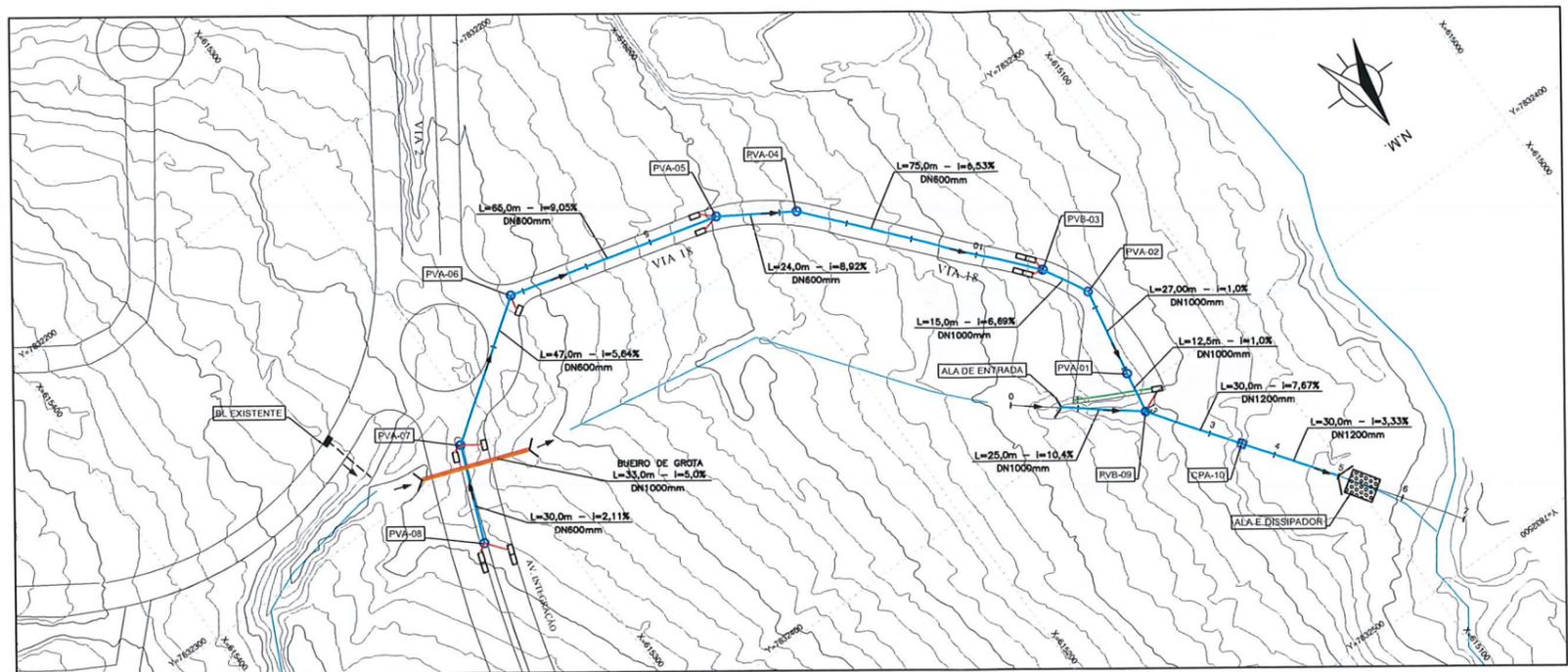


Fotos 11 e 12: Passagem natural da água com destaque para predominância de cios e lianas no local.



Foto 13: Coqueiro macaúba na área verde.





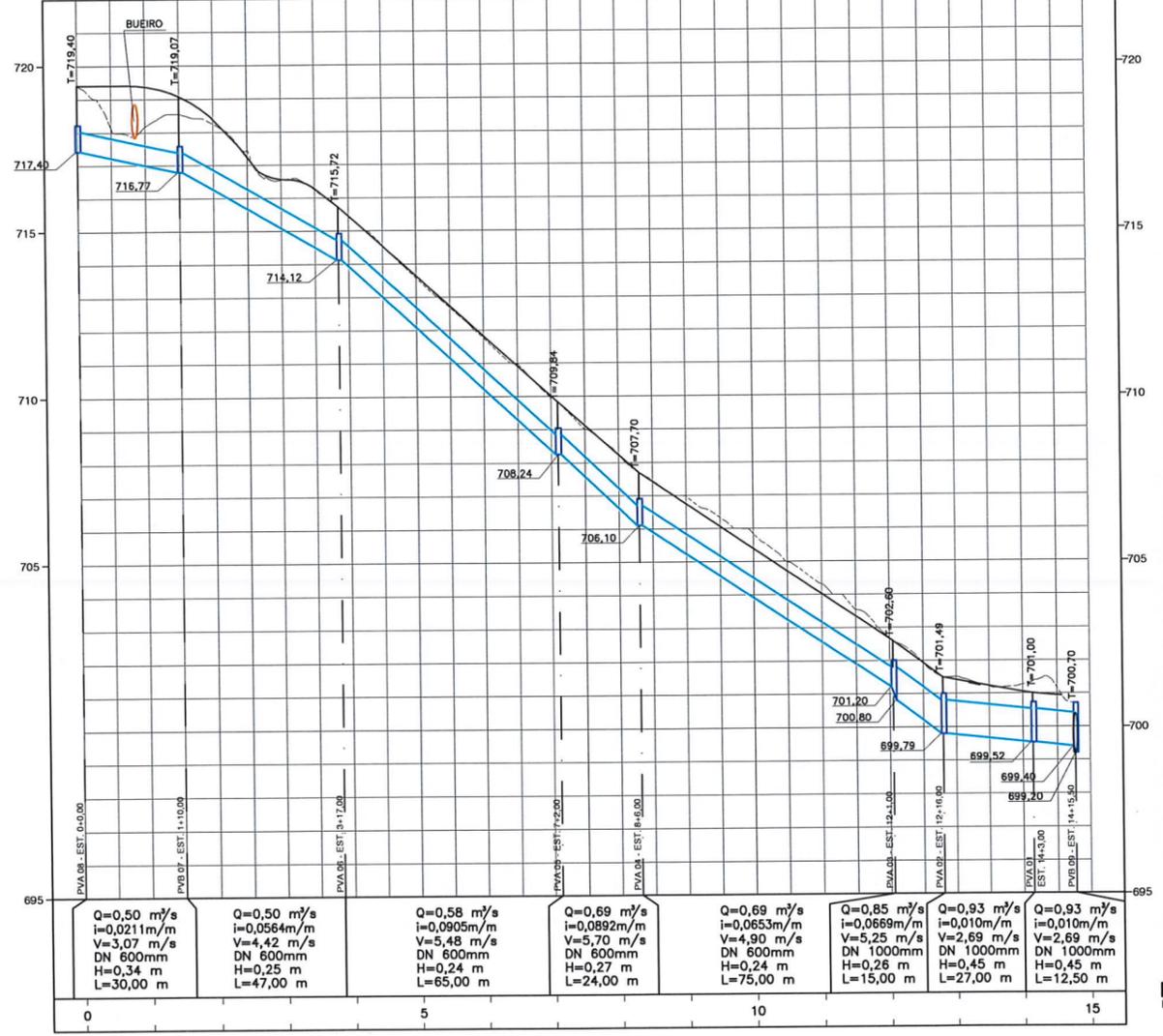
PLANTA
ESC: 1/1000

- NOTAS
- ELEVAÇÕES E DIMENSÕES EM METROS, DIÂMETROS EM MILÍMETROS, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA.
 - UTILIZAR SARJETA TIPO B, PADRÃO SUDECAP ONDE INDICADO.
 - UTILIZAR BOCAS DE LOBO SIMPLES OU DUPLAS TIPO B COMBINADAS, CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO, COM REBAIXAMENTO DE 5cm EM RELAÇÃO AO FUNDO DA SARJETA, PADRÃO SUDECAP.
 - AS LIGAÇÕES DAS BOCAS DE LOBO DEVERÃO SER FEITAS CONFORME INDICADO NOS DESENHOS.
 - A BOCA DE LOBO EXISTENTE (VER INDICAÇÃO NO DESENHO) DEVERÁ SER INTERLIGADA NA REDE DE DRENAGEM PROJETADA E, EM SEGUIDA, FAZER O FECHAMENTO/TAMPONAMENTO DA SAÍDA EXISTENTE DA BOCA DE LOBO.
 - REDE PROJETADA EM MANILHA DE CONCRETO.

LEGENDA

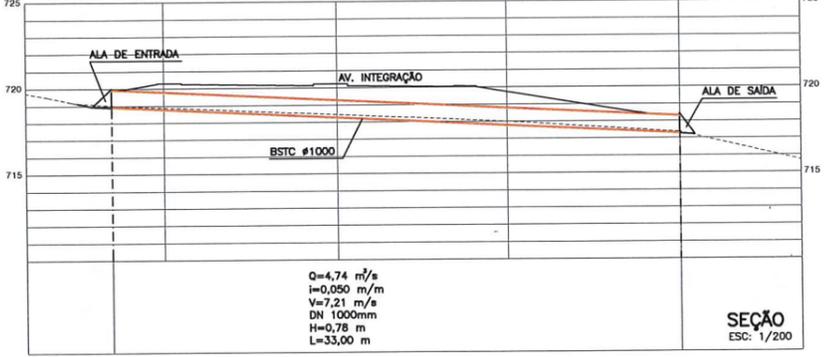
- BUEIRO DE GROTA
- REDE DRENAGEM PROJETADA
- REDE DE LIGAÇÃO PROJETADA
- - - REDE DE LIGAÇÃO EXISTENTE
- SARJETA PROJETADA
- BOCA DE LOBO EXISTENTE
- BOCA DE LOBO SIMPLES PROJETAD
- BOCA DE LOBO DUPLA PROJETADA
- PV - POÇO DE VISITA PROJETADO
- CP - CAIXA DE PASSAGEM PROJETADA
- < ALA PROJETADA
- DISSIPADOR PROJETADO
- SENTIDO DE FLUXO
- ~ CURSO D'ÁGUA

PERFIL DRENAGEM - VIA 18

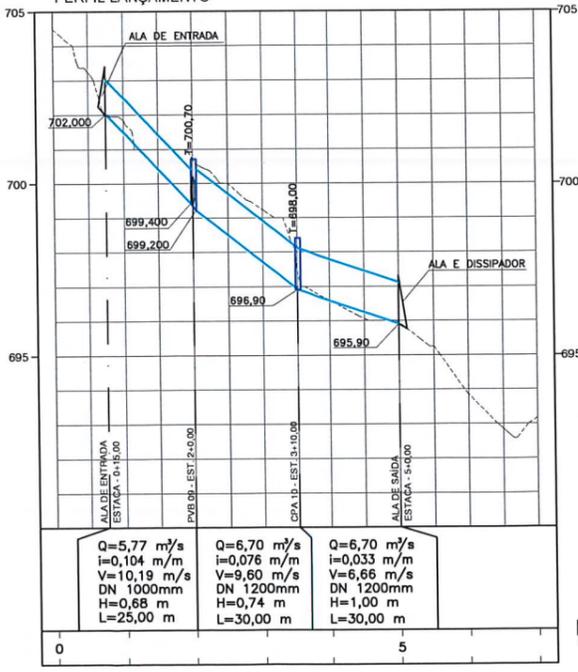


PERFIL
ESC: H=1/1000
V=1/100

BUEIRO - AV. INTEGRAÇÃO



PERFIL LANÇAMENTO



| REVISÃO | DESCRIÇÃO | DATA |
|---------|-----------------------------|------------|
| 00 | EMISSÃO INICIAL | 08/10/2019 |
| 01 | REVISÃO CONFORME SOLICITADO | 11/10/2019 |

| TIPOS DE EMISSÃO | A - PRELIMINAR B - P/ APROVAÇÃO C - P/ CONHECIMENTO | D - P/ COTAÇÃO E - P/ CONSTRUÇÃO F - CONFORME COMPRADO | G - CONFORME CONSTRUÍDO H - CANCELADO |
|------------------|---|--|--|
| | | | |

ELABORAÇÃO:
Opus Projetos
RUA ARAGUARI, Nº741, SALA 10 - BARRIO PRETO
SELO HORIZONTE-MG
TEL: (31) 3347-4405 / (31) 3347-7079 / (31) 3571-1920
EMAIL: contato@opusprojetosengenharia.com.br

REALIZAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
RUA SÃO JOÃO, 290, CENTRO
LAGOA SANTA/MG - CEP: 34490-000

PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM
VIA 18, BAIRRO JARDIM IMPERIAL
LAGOA SANTA-MG

PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL

| | |
|---|---------------------------------------|
| AUTORA DO PROJETO | CONTRATANTE DO PROJETO |
| JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA CREA - 239787/D | DANILO VITOR SILVA CREA - 201381/D |
| RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE | |
| | |

DATA: OUTUBRO/2019 ESCALA: 1:750 CÓDIGO: PNJ-SAA

TÍTULO DOS DESENHOS: PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM VIA 18 - BAIRRO JR IMPERIAL PLANTA E PERFIL PRANCHA: 01/01

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. PROIBIDO REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU ALTERAÇÃO SEM ORDEM EXPRESSA DO AUTOR. TÍTULO DOS DESENHOS: PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM VIA 18 - BAIRRO JR IMPERIAL PLANTA E PERFIL

LAUDO TÉCNICO Nº 055/2019 – VISTORIA DO DIA 22/10/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Campinho e Eldorado, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo 07748/2019)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada no trecho entre a Av. São Sebastião e a Av. Juquita Gonçalves, continuação da Avenida de Integração.

A área em estudo fica em frente ao empreendimento da Construtora Passos, terreno particular e que foi desapropriado.

De acordo com o inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e vistoria, verificou-se que a vegetação arbórea é um fragmento de floresta estacional semidecidual, situada no bioma cerrado, além de uma área de preservação permanente do Córrego Bebedouro, situada no bairro Eldorado.

A área da via abrangerá uma área total de 5860,30 m², sendo 4635,23 m² da floresta estacional semidecidual, 835,34 m² da área de preservação permanente e 389,73 m² de uma área sem vegetação arbórea.

No censo florestal 100% foram contabilizadas 226 indivíduos arbóreos com 287 fustes, sendo identificadas mangueiras, aroeiras do sertão, macaúbas, copaíbas, angicos, canelas corvo, jacarandás paulista, mutambas, camboatás, paus terra, negraminas, jabuticabeiras, além de 21 indivíduos mortos. Predominam nessa área as famílias Fabaceae, Anacardiaceae e Myrtaceae, com destaque para a primeira.

Nos 226 indivíduos arbóreos, se encontram 24 famílias, 44 gêneros e 50 espécies.

Dentre todas as espécies, de acordo com a portaria nº443/2014 do MMA, foi encontrada apenas uma ameaçada de extinção que é o Cedro (*Cedrela fissilis*), com um indivíduo arbóreo.

Em relação ao porte das árvores a serem suprimidas, 29 tem altura menor que 5 m, 153 tem altura entre 5 e 12 m e 44 tem altura superior a 12 m.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 59, 5942 m³.

Devido a implantação de trecho da Av. de Integração, foi requerida a supressão de 226 indivíduos arbóreos.

Em relação à existência de uma espécie ameaçada de extinção, um cedro situado no trecho, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 Art. 5º- Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial, quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento de empreendimento, sendo que deverá haver compensação na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado, espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.

No que se refere ao pequeno trecho que ocupará a área de preservação do Córrego do Bebedouro, foram identificados sangra d'água, macaúba, embaúba, etc.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado, sendo que, medidas mitigadoras deverão ser tomadas de forma que, nenhum material seja carreado para o Córrego Bebedouro.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, no cumprimento da Resolução Codema nº 04/2011, deverão ser compensados 857 mudas de espécies nativas, que preferencialmente deverão enriquecer a área de preservação permanente do Córrego Bebedouro, com plano de arborização a ser apresentado em data futura a ser estabelecida pelo Codema e/ou Diretoria de Meio Ambiente.

Em relação a duas jabuticabeiras, é recomendado o transplante das mesmas.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 31/10/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Área de preservação permanente do Córrego do Bebedouro, bairro Eldorado.



Fotos 3 e 4: Área de preservação permanente do Córrego do Bebedouro, bairro Eldorado.



Fotos 5 e 6: Densa vegetação próxima ao Córrego do Bebedouro.



Foto 7 e 8: Vista frontal da área desapropriada, frente para a Avenida São Sebastião.



Foto 9 e 10: Vista frontal da área desapropriada, frente para a Avenida São Sebastião



Fotos 11 e 12: Destaque para a floresta semidecidual situada na área interna onde haverá intervenção.



Fotos 13 e 14: Destaque para a floresta semidecidual situada na área interna onde haverá intervenção.

